



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1529 =

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA MULTA E JUROS PARA PAGAMENTO À VISTA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre os valores das multas e juros, para pagamento à vista, dos débitos inscritos em Dívida Ativa referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, verificados até 31 de dezembro de 2003, inclusive dos que já se encontram parcelados ou em cobrança judicial, na seguinte forma:

- I – desconto de 90% (noventa por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 31 de julho de 2004;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento) para os pagamentos efetuados até 31 de agosto de 2004; e
- III – desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos efetuados até 30 de setembro de 2004.


Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação, adotar as providências legais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, se necessidade houver.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 23 DE JUNHO DE 2004.


Pedro José da Costa
Prefeito Municipal